

ANEXO I

à Ata nº 5, de 07 de setembro de 2018

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor adjunto do mapa de pessoal da ESMAE, área disciplinar de Música – Composição/Música Eletroacústica

De: Paulo Ferreira-Lopes

Enviado: 30 de julho de 2018 17:22

Para: Daniela da Costa Coimbra

Assunto: Audiencia Prévia Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor adjunto do mapa de pessoal da ESMAE, área disciplinar de Música - Composição/Música Eletroacústica

Exmo. Senhor Presidente do Júri

Professora Doutora Daniela Costa Coimbra

com o intuito de ajudar a encontrar o resultado correcto relativamente à avaliação dos candidatos ao concurso publico para professor adjunto, na área disciplinar de Música — Composição/Música Eletroacústica, no edital n.o 245/2018, gostaria, em sede de audiência prévia de assinalar um erro formal no item c3 no âmbito das actividades relevantes para a instituição descrito no edital supra citado : "Membro em órgãos de gestão de ensino superior " relativo à classificação do candidato Rui Luis Nogueira Penha.

Sabendo todos nós que os conceitos jurídicos têm uma aplicação e significado uniforme, o conceito de "membro de órgão de gestão de ensino superior", que conste num edital de um concurso público de recrutamento de um docente de carreira do ensino superior público, tem de ser de âmbito idêntico ao que consta no documento normativo de topo do ensino superior público : o RJIES.

De acordo com o REJIES são definidos como órgão de governo ou de gestão os seguintes órgãos :

CAPÍTULO IV, SECÇÃO I (órgão de governo / gestão)

Artigo 77.o

a) Conselho geral;

b) Reitor;

c) Conselho de gestão.

Artigo 80.o

No ensino universitário , um conselho científico e um conselho pedagógico;

No ensino politécnico, um conselho técnico-científico e um conselho pedagógico;

A nível das unidades orgânicas de investigação, um conselho científico.

Para além deste documento (enquanto ferramenta de regulamentação) pode ser também verificado em base de dados do governo da republica (plataforma de recolha de Informação do ensino superior - PRIES) as actividades em órgãos de governo/gestão exercidas ou em exercício por parte dos docentes do ensino superior.

De acordo com a consulta efectuada, o candidato Rui Luis Nogueira Penha de facto nunca exerceu nenhuma destas funções :

[https://pries.dgeec.mec.pt/\(S\(3khd5ai4hhxyr2hggilyshwf\)\)/Public/Rebides/docente.aspx?id=3793643&year=3](https://pries.dgeec.mec.pt/(S(3khd5ai4hhxyr2hggilyshwf))/Public/Rebides/docente.aspx?id=3793643&year=3)

Para além da consulta ao PRIES e como estratégia de apoio à nossa pesquisa foi ainda consultado o sitio das unidades orgânicas e estruturas de governo da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto entre 2014 e 2018, bem como o sitio das Estruturas de Coordenação das Unidades I/D da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

https://sigarra.up.pt/feup/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=259429

https://sigarra.up.pt/feup/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=259490

Nestes sitios também não foi possível encontrar qualquer atividade de coordenação ou de gestão de uma unidade orgânica de I/D pelo candidato Rui Luis Nogueira Penha.

Assim, e seguindo a única metodologia de avaliação possível, e à semelhança de um dos membros do júri deste concurso que pontua o candidato com zero no item c3, não tem fundamento legal considerar o exercício de funções de Coordenador da Especialização em Música Interativa e Design de Som do Mestrado em Multimédia ou de Coordenador do Laboratório de I&D de Computação Sonora e Musical como exercício de funções em órgão de gestão de ensino superior.

Concluindo, a atribuição de pontuação por parte de alguns dos elementos deste júri ao candidato Rui Luis Nogueira Penha - contrariando a metodologia correctamente adoptada por um dos membros - no item c3 enforma um erro de procedimento grosseiro, dada a inexistência de atividade como membro de órgão de gestão de ensino superior, pelo candidato Rui Luis Nogueira Penha.

Neste sentido solicito a V. Ex. a observação das regras concursais determinadas pelo edital n.o 245/2018, e que desta forma proceda à correcção (anulação) das pontuações atribuídas ao candidato Rui Luis Nogueira Penha no item c3 da grelha individual de classificações porque de facto este candidato nunca exerceu nos 4 anos de desempenho de professor auxiliar convidado da Faculdade de Engenharia do Porto nenhum dos cargos mencionados no item c3 e definidos e enquadrados legalmente pelo REJIES.

Cordialmente

Paulo Ferreira-Lopes